



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Negociação
Processo nº 10145.001655/2024-90

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 10145.001655/2024-90

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND, entidade beneficente de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.828.617/0001-01, com endereço na Rua Pedro Alves, nº 1283, Centro, CEP 85010-080, Guarapuava/PR;

HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 77.146.603/0001-20, com endereço na Rua Pedro Alves, nº 1265, Centro, CEP 85010-080, Guarapuava/PR; e

MEDIPUAVA CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.560.257/0001-95, com endereço na Rua Pedro Alves, nº 1283, Centro, CEP 85010-080, Guarapuava/PR;

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do

FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I;

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do caput, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 20125 (“Código de Processo Civil - CPC”).

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;

3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;

3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;

- 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do caput, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concorda(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”);

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

- 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
- 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
- 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

- 5.3.1. Vedaçāo, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o caput, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A(s) Requerente(s) serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a(s) Requerente(s) devem cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 70% (setenta por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)

6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

6.3.1.1. até 15% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”); e

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 2.676.164,47, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. A(s) Requerentes(s) declara(m) que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 prestações, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
-------	------------	------------

Faixa 1	1 a 18	00,300%
Faixa 2	19 a 36	01,600%
Faixa 3	37 a 59	02,741%
Faixa 4	60	02,757%

6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 18	00,300%
Faixa 2	19 a 60	00,460%
Faixa 3	61 a 119	01,250%
Faixa 4	120	01,530%

6.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Selic”) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas judicial e administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.3. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

7.3.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação;

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuênciam da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Da regularização perante o FGTS

9.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:

9.1.1. desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 05 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS de titularidade da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND;

9.1.2. desconto de 49,68 % (quarenta e nove vírgula sessenta e oito por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 13 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS de titularidade do HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA; e

9.1.3. desconto de 69,22% (sessenta e nova vírgula vinte e dois por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 07 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e titularidade do HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA.

9.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.

9.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.

9.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.

9.5. A(s) Requerente(s) assume(m) o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º, da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.

9.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.

9.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:

10.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito

tributário; e

10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

11. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 10145.001655/2024-90.

13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

- I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;
- II - Plano de pagamento;
- III - Garantias.

DATA E ASSINATURAS

Porto Alegre/RS, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS DE MARCO MEDINA

Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

MAURO MOACIR RIELA FERNANDES

Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da Equipe Regional de Negociação da 4ª Região

Documento assinado eletronicamente

VANDRÉ AUGUSTO BÚRIGO

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

Documento assinado eletronicamente

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND

08.828.617/0001-01

Documento assinado eletronicamente

HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA

77.146.603/0001-20

Documento assinado eletronicamente

MEDIPUAVA CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

78.560.257/0001-95

Documento assinado eletronicamente por **Vinicio de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/11/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 21/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 21/11/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Morelli Rodrigues de Sousa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/11/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FREDERICO EDUARDO
WARPECHOWSKI
VIRMOND: [REDACTED]

 Assinado de forma digital por FREDERICO
EDUARDO WARPECHOWSKI
VIRMOND: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Equipe de Negociação Coordenação

Equipe de Tratativas de Negociação

ANEXO 1

LISTAGEM DAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
455178658	08.828.617/0001-01	310.051,22	62.010,24	352.814,41	144.975,18	869.851,05
470879637	08.828.617/0001-01	36.927,50	7.385,50	40.915,67	17.045,73	102.274,40
459434853	08.828.617/0001-01	39.878,03	7.975,61	43.550,79	18.280,89	109.685,32
399175105	77.146.603/0001-20	485.847,98	97.169,60	659.915,88	248.586,69	1.491.520,15
455178666	08.828.617/0001-01	1.204.690,07	240.938,04	1.372.003,87	563.526,39	3.381.158,37
352895748	77.146.603/0001-20	396.001,28	79.200,26	1.398.240,39	374.688,39	2.248.130,32
470879645	08.828.617/0001-01	148.822,95	29.764,59	164.895,80	68.696,68	412.180,02
459720937	77.146.603/0001-20	845,76	169,15	909,36	384,85	2.309,12
404445322	77.146.603/0001-20	124.591,03	24.918,22	157.130,58	61.327,97	367.967,80
185518745	08.828.617/0001-01	265.160,54	53.032,11	136.036,45	90.845,82	545.074,92
422409146	77.146.603/0001-20	167.463,49	33.492,66	203.495,06	80.890,26	485.341,47
404445314	77.146.603/0001-20	34.164,55	6.832,92	43.135,19	16.826,53	100.959,19
401917800	77.146.603/0001-20	450.901,53	90.180,31	588.975,17	226.011,40	1.356.068,41
459718010	08.828.617/0001-01	60.694,11	12.138,81	65.258,31	27.618,25	165.709,48
172953170	77.146.603/0001-20	3.306,63	661,34	1.873,75	1.168,34	7.010,06
181208784	08.828.617/0001-01	762.700,00	152.540,01	401.920,04	263.432,01	1.580.592,06
194562620	77.146.603/0001-20	4.255,50	851,09	2.194,60	730,12	8.031,31
366490109	77.146.603/0001-20	362.679,08	72.535,78	564.089,43	199.860,85	1.199.165,14
436395940	08.828.617/0001-01	156.079,85	31.215,98	183.698,64	74.198,90	445.193,37
352778415	77.146.603/0001-20	427.775,02	85.555,01	1.115.922,27	325.850,46	1.955.102,76
172953189	77.146.603/0001-20	15.867,27	3.173,45	9.152,11	5.638,57	33.831,40
369812646	77.146.603/0001-20	338.432,11	67.686,43	498.474,32	180.918,57	1.085.511,43
459438034	77.146.603/0001-20	4.105,78	821,16	4.448,20	1.875,04	11.250,18
367383764	77.146.603/0001-20	15.780,73	3.156,14	25.160,79	8.819,53	52.917,19
120683652	77.146.603/0001-20	72.298,57	14.459,69	81.179,09	33.587,46	201.524,81
436395959	08.828.617/0001-01	666.612,23	133.322,43	785.411,69	317.069,28	1.902.415,63
166471003	77.146.603/0001-20	25.904,90	5.180,99	15.982,21	9.413,62	56.481,72
166470996	77.146.603/0001-20	1.938,72	387,77	1.197,51	704,80	4.228,80
192839110	08.828.617/0001-01	72.733,34	14.546,67	35.661,16	12.294,12	135.235,29
367383772	77.146.603/0001-20	385.997,83	77.199,55	585.244,92	209.688,45	1.258.130,75
459434845	08.828.617/0001-01	10.936,00	2.187,20	11.943,21	5.013,28	30.079,69
370850777	77.146.603/0001-20	2.751,15	550,23	5.331,25	1.726,53	10.359,16
370850769	77.146.603/0001-20	324.879,68	64.975,89	624.737,64	202.918,64	1.217.511,85
351963561	77.146.603/0001-20	654.022,08	130.804,40	2.303.902,79	617.745,85	3.706.475,12
368338215	77.146.603/0001-20	129.343,06	25.868,61	192.952,25	69.632,79	417.796,71
166384062	08.828.617/0001-01	299.212,68	59.842,54	181.020,58	108.015,16	648.090,96
194562638	77.146.603/0001-20	14.501,81	2.900,40	7.493,99	2.489,63	27.385,83
355937760	77.146.603/0001-20	909.044,22	181.101,72	2.169.472,99	651.923,78	3.911.542,71
183600681	08.828.617/0001-01	245.063,43	49.012,68	127.115,05	84.238,24	505.429,40
362696900	77.146.603/0001-20	147.286,52	29.457,31	249.062,16	85.161,20	510.967,19
190078219	08.828.617/0001-01	316.061,90	63.212,38	158.555,25	107.565,91	645.395,44
364072172	77.146.603/0001-20	387.041,85	77.408,38	641.756,64	221.241,36	1.327.448,23
397351887	77.146.603/0001-20	730.804,66	146.160,96	1.031.734,76	381.740,06	2.290.440,44
352895713	77.146.603/0001-20	40.389,53	8.077,92	120.903,95	33.874,27	203.245,67
436823136	77.146.603/0001-20	112.044,40	22.408,88	132.035,28	53.297,71	319.786,27
366083899	77.146.603/0001-20	242.394,99	48.479,00	391.808,49	136.536,49	819.218,97
370850807	77.146.603/0001-20	10.780,15	0,00	0,00	2.156,03	12.936,18
375108149	77.146.603/0001-20	13.684,24	2.736,85	9.573,49	5.198,91	31.193,49
422409154	77.146.603/0001-20	3.811,22	762,24	4.898,56	1.894,40	11.366,42
370850793	77.146.603/0001-20	8.062,63	1.612,52	15.569,20	5.048,87	30.293,22
362080739	77.146.603/0001-20	454.845,82	90.969,20	782.727,26	265.708,45	1.594.250,73
397351895	77.146.603/0001-20	86.918,40	17.383,67	125.014,02	45.863,22	275.179,31
366083880	77.146.603/0001-20	13.709,06	2.741,81	22.011,27	7.692,43	46.154,57
352895730	77.146.603/0001-20	37.338,41	7.467,69	107.013,47	30.363,90	182.183,47
370850785	77.146.603/0001-20	1.451.795,31	290.359,05	2.855.057,04	919.442,29	5.516.653,69
601114671	77.146.603/0001-20	45.785,22	9.157,04	132.286,78	18.722,91	205.951,95
178879959	08.828.617/0001-01	1.218.354,42	243.670,91	684.448,01	429.294,67	2.575.768,01
135113458	77.146.603/0001-20	18.239,02	3.647,80	13.916,37	7.160,64	42.963,83
90 4 23 006560	08.828.617/0001-01	428,27	85,65	204,15	143,61	861,68
90 4 23 006561	08.828.617/0001-01	103,03	20,60	49,11	17,27	190,01
90 4 23 006562	08.828.617/0001-01	824,27	164,85	392,92	276,40	1.658,44
90 4 23 155744	08.828.617/0001-01	9.203,08	1.840,58	4.076,70	3.024,07	18.144,43

Total: 17.626.941,56 3.522.524,33 23.461.627,66 8.708.156,65 53.319.250,20

Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
90 4 23 155745	08.828.617/0001-01	501,33	100,24	223,41	164,99	989,97
90 4 23 155746	08.828.617/0001-01	501,33	100,24	223,41	164,99	989,97
90 4 23 155747	08.828.617/0001-01	100,24	19,96	44,62	16,48	181,30
90 4 23 155748	08.828.617/0001-01	300,74	60,10	134,01	98,97	593,82
90 4 23 155749	08.828.617/0001-01	1.150,34	230,02	509,52	377,97	2.267,85
90 4 23 155750	08.828.617/0001-01	4.849,22	969,82	2.144,34	1.592,67	9.556,05
90 4 23 155751	08.828.617/0001-01	752,02	150,36	335,15	247,50	1.485,03
90 4 23 161227	08.828.617/0001-01	805.461,12	161.092,18	357.415,95	264.793,85	1.588.763,10
90 4 23 187091	08.828.617/0001-01	70.988,11	14.197,62	27.032,27	22.443,60	134.661,60
90 4 23 187094	08.828.617/0001-01	74.152,96	14.830,59	27.481,08	23.292,92	139.757,55
90 4 24 030880	08.828.617/0001-01	380.672,45	76.134,45	131.852,71	117.731,92	706.391,53
90 4 24 044331	08.828.617/0001-01	296,01	59,17	105,01	46,01	506,20
90 4 24 044332	08.828.617/0001-01	5.404,16	1.080,81	1.918,74	1.680,74	10.084,45
90 4 24 044333	08.828.617/0001-01	9.869,39	1.973,85	3.502,60	3.069,16	18.415,00
90 4 24 044334	08.828.617/0001-01	98,66	19,67	34,97	15,33	168,63
90 4 24 044335	08.828.617/0001-01	493,43	98,66	175,08	153,43	920,60
90 4 24 044336	08.828.617/0001-01	493,43	98,66	175,08	153,43	920,60
90 4 24 044337	08.828.617/0001-01	740,12	148,00	262,61	230,14	1.380,87
90 4 24 044338	08.828.617/0001-01	1.233,64	246,67	437,76	383,61	2.301,68
90 4 24 244971	08.828.617/0001-01	472.519,66	94.503,89	129.077,45	69.610,10	765.711,10
90 4 24 285119	08.828.617/0001-01	1.838,11	367,61	544,02	549,94	3.299,68
90 4 24 285120	08.828.617/0001-01	3.371,60	674,31	998,07	1.008,79	6.052,77
90 4 24 285121	08.828.617/0001-01	252,85	50,56	74,84	37,82	416,07
90 4 24 285122	08.828.617/0001-01	168,57	33,71	49,89	25,21	277,38
90 4 24 285123	08.828.617/0001-01	421,44	84,27	124,74	126,09	756,54
90 4 24 285124	08.828.617/0001-01	168,57	33,71	49,89	25,21	277,38
90 4 24 285125	08.828.617/0001-01	101,13	20,21	29,93	15,12	166,39
90 4 25 035872	08.828.617/0001-01	367.641,18	73.528,21	69.404,99	51.057,43	561.631,81
90 4 25 217955	08.828.617/0001-01	440.231,64	88.046,31	61.313,23	58.959,11	648.550,29
Total:		17.626.941,56	3.522.524,33	23.461.627,66	8.708.156,65	53.319.250,20

Inscrição	Contribuinte	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
90 2 09 000658	77.146.603/0001-20	3.517,27	703,45	11.063,92	3.056,92	18.341,56
90 2 09 000659	77.146.603/0001-20	2.259,23	581,42	6.304,26	1.828,98	10.973,89
90 2 11 015369	77.146.603/0001-20	20.432,85	4.086,52	29.100,92	10.724,05	64.344,34
90 2 12 000490	77.146.603/0001-20	19.197,05	3.839,40	24.511,39	9.509,56	57.057,40
90 2 14 008949	77.146.603/0001-20	12.617,58	2.523,50	15.829,30	6.194,07	37.164,45
90 2 15 007750	77.146.603/0001-20	5.176,81	1.035,36	5.853,41	2.413,11	14.478,69
90 2 16 002465	77.146.603/0001-20	6.018,70	1.203,71	9.669,38	3.378,35	20.270,14
90 2 19 018352	08.828.617/0001-01	6.275,66	1.255,13	6.811,95	2.868,54	17.211,28
90 2 19 021822	08.828.617/0001-01	121.822,83	24.364,52	73.437,30	43.924,93	263.549,58
90 2 20 005017	08.828.617/0001-01	176.424,80	35.284,89	101.680,00	62.677,93	376.067,62
90 2 20 014797	08.828.617/0001-01	235.224,65	47.044,88	129.456,08	82.345,12	494.070,73
90 2 20 022476	08.828.617/0001-01	238.116,01	47.623,12	127.023,48	82.552,52	495.315,13
90 2 21 006658	08.828.617/0001-01	286.490,86	57.298,10	149.629,26	98.683,64	592.101,86
90 2 21 016298	77.146.603/0001-20	3.080,04	615,89	1.634,82	533,07	5.863,82
90 2 21 016811	78.560.257/0001-95	29.880,09	43.073,67	99.297,09	17.225,08	189.475,93
90 2 21 020645	08.828.617/0001-01	115.827,28	23.165,42	59.689,39	39.736,41	238.418,50
90 2 21 022940	08.828.617/0001-01	82.959,84	16.591,94	42.238,29	28.358,01	170.148,08
90 2 21 024111	77.146.603/0001-20	950,37	190,06	487,70	162,81	1.790,94
90 2 21 025235	08.828.617/0001-01	86.304,61	17.260,89	43.323,05	29.377,71	176.266,26
90 2 22 003531	08.828.617/0001-01	79.018,82	15.803,75	38.934,58	26.751,43	160.508,58
90 2 22 006290	77.146.603/0001-20	1.052,95	210,54	525,89	178,93	1.968,31
90 2 22 009084	08.828.617/0001-01	3.931,85	786,36	1.999,41	1.343,52	8.061,14
90 2 23 003245	77.146.603/0001-20	2.358,96	471,73	1.044,86	387,55	4.263,10
90 2 23 004565	78.560.257/0001-95	1.743.275,81	1.307.456,88	4.740.782,14	1.558.302,96	9.349.817,79
90 2 23 012132	08.828.617/0001-01	382.833,14	76.566,50	169.500,31	125.779,99	754.679,94
90 2 23 013966	08.828.617/0001-01	30.940,06	6.188,00	11.781,97	9.782,00	58.692,03
90 2 23 014576	77.146.603/0001-20	1.618,63	323,69	607,33	254,96	2.804,61
90 2 24 001922	08.828.617/0001-01	206.546,33	41.309,24	72.345,24	64.040,16	384.240,97
90 2 24 002712	77.146.603/0001-20	2.152,70	430,52	726,67	330,98	3.640,87
90 2 24 026003	08.828.617/0001-01	141.656,25	28.331,23	36.180,61	20.616,80	226.784,89
90 2 24 026006	08.828.617/0001-01	92.387,05	18.477,37	26.941,61	27.561,20	165.367,23
90 2 24 032730	77.146.603/0001-20	811,15	162,22	235,78	120,91	1.330,06
90 2 25 006303	08.828.617/0001-01	191.663,47	38.332,66	35.267,55	26.526,36	291.790,04
90 2 25 018844	08.828.617/0001-01	162.482,03	32.496,39	21.878,24	21.685,66	238.542,32
90 3 00 000208	77.146.603/0001-20	8.132,79	6.099,59	56.567,43	14.159,96	84.959,77
90 5 09 000013	77.146.603/0001-20	3.503,46	0,00	5.590,12	1.818,71	10.912,29
90 5 13 000923	77.146.603/0001-20	132.225,84	39.667,75	163.933,59	67.165,43	402.992,61
90 5 13 001110	77.146.603/0001-20	14.165,17	4.249,55	17.757,45	7.234,43	43.406,60
90 5 17 005986	08.828.617/0001-01	13.506,28	4.051,88	11.653,21	5.842,27	35.053,64
Total:		8.873.954,66	3.537.733,12	12.293.468,33	4.711.259,14	29.416.415,25

Inscrição	Contribuinte	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
90 5 19 000049	08.828.617/0001-01	3.711,93	1.113,57	3.404,58	823,00	9.053,08
90 5 19 000050	08.828.617/0001-01	57.906,19	17.371,85	53.111,55	12.838,95	141.228,54
90 5 19 000051	08.828.617/0001-01	11.124,75	3.337,42	10.203,62	2.466,57	27.132,36
90 5 21 000216	08.828.617/0001-01	8.599,45	2.579,83	5.516,54	1.669,58	18.365,40
90 5 23 004044	08.828.617/0001-01	18.288,30	5.486,49	6.367,98	3.014,27	33.157,04
90 5 23 005921	08.828.617/0001-01	4.748,48	1.424,54	1.554,17	772,71	8.499,90
90 5 23 005963	08.828.617/0001-01	4.100,96	1.230,28	1.342,24	667,34	7.340,82
90 5 23 005970	08.828.617/0001-01	54.931,28	16.479,38	17.979,00	8.938,96	98.328,62
90 5 23 006170	08.828.617/0001-01	12.214,74	3.664,42	5.425,78	2.130,49	23.435,43
90 5 23 006178	08.828.617/0001-01	1.047,86	314,35	465,45	182,76	2.010,42
90 5 23 006183	08.828.617/0001-01	6.703,20	2.010,96	2.977,56	1.169,17	12.860,89
90 5 23 006186	08.828.617/0001-01	64.691,20	19.407,36	28.735,83	11.283,43	124.117,82
90 5 23 006187	08.828.617/0001-01	12.514,08	3.754,22	5.558,75	2.182,70	24.009,75
90 5 23 006196	08.828.617/0001-01	218.478,15	65.543,44	97.047,99	38.106,95	419.176,53
90 5 23 006202	08.828.617/0001-01	3.936,80	1.181,04	1.748,72	686,65	7.553,21
90 5 23 006204	08.828.617/0001-01	1.064,00	319,20	472,62	185,58	2.041,40
90 5 25 002134	08.828.617/0001-01	138.845,24	41.653,57	16.994,65	19.749,34	217.242,80
90 5 25 002172	08.828.617/0001-01	28.385,16	8.515,54	3.474,34	4.037,50	44.412,54
90 5 25 002175	08.828.617/0001-01	18.263,32	5.478,99	2.235,43	2.597,77	28.575,51
90 5 25 004197	77.146.603/0001-20	72,35	21,70	28,28	12,23	134,56
90 5 25 004198	77.146.603/0001-20	64,28	19,28	25,13	10,86	119,55
90 5 25 004199	77.146.603/0001-20	1.415,01	424,50	145,60	198,51	2.183,62
90 5 25 004200	77.146.603/0001-20	149,62	44,88	15,39	20,98	230,87
90 5 25 004201	77.146.603/0001-20	149,62	44,88	15,39	20,98	230,87
90 5 25 010557	08.828.617/0001-01	2.080,90	624,27	94,68	279,98	3.079,83
90 6 08 031034	77.146.603/0001-20	84.906,84	16.981,31	153.811,20	51.139,87	306.839,22
90 6 09 001758	77.146.603/0001-20	264,39	52,87	831,66	229,78	1.378,70
90 6 09 001759	77.146.603/0001-20	46.906,04	12.166,87	140.731,37	39.960,85	239.765,13
90 6 11 031586	77.146.603/0001-20	9.351,32	1.870,23	13.321,87	4.908,68	29.452,10
90 6 11 031587	77.146.603/0001-20	217.171,45	43.434,25	313.028,59	114.726,85	688.361,14
90 6 12 001378	77.146.603/0001-20	14.613,65	2.922,71	18.845,05	7.276,28	43.657,69
90 6 12 001379	77.146.603/0001-20	303.603,72	60.720,71	401.393,27	153.143,54	918.861,24
90 6 14 016644	77.146.603/0001-20	75.837,64	15.167,49	90.976,66	36.396,35	218.378,14
90 6 15 026365	77.146.603/0001-20	2.748,72	549,74	3.132,16	1.286,12	7.716,74
90 6 15 026366	77.146.603/0001-20	63.431,76	12.686,33	72.015,84	29.626,78	177.760,71
90 6 16 006861	77.146.603/0001-20	1.172,88	234,56	1.946,05	670,69	4.024,18
90 6 16 006862	77.146.603/0001-20	461,15	92,21	766,37	263,94	1.583,67
90 6 16 006863	77.146.603/0001-20	2.260,72	452,11	3.653,17	1.273,20	7.639,20
90 6 16 006864	77.146.603/0001-20	76.197,19	15.239,40	126.463,33	43.579,98	261.479,90
90 6 17 010846	77.146.603/0001-20	20.506,12	4.101,21	22.311,85	9.383,83	56.303,01
90 6 19 034641	08.828.617/0001-01	4.047,56	809,51	4.385,12	1.848,43	11.090,62
90 6 19 046284	08.828.617/0001-01	42.812,90	8.562,56	25.867,96	15.448,68	92.692,10
90 6 20 011690	08.828.617/0001-01	99.156,25	19.831,23	57.118,07	35.221,11	211.326,66
90 6 20 028951	77.146.603/0001-20	1.304,80	260,95	723,26	457,80	2.746,81
90 6 20 028952	77.146.603/0001-20	653,64	130,72	361,76	114,61	1.260,73
90 6 20 033966	08.828.617/0001-01	91.601,06	18.320,19	50.510,74	32.086,39	192.518,38
90 6 20 047598	08.828.617/0001-01	113.589,81	22.717,93	60.597,01	39.380,95	236.285,70
90 6 21 016920	08.828.617/0001-01	99.614,43	19.922,87	52.048,41	34.317,14	205.902,85
90 6 21 036461	77.146.603/0001-20	6.642,44	1.328,43	3.512,95	1.148,38	12.632,20
90 6 21 036463	77.146.603/0001-20	6.940,12	1.387,99	3.679,91	2.401,60	14.409,62
90 6 21 045766	08.828.617/0001-01	41.476,12	8.295,21	21.365,16	14.227,29	85.363,78
90 6 21 048383	77.146.603/0001-20	1.032,19	206,43	530,62	353,84	2.123,08
90 6 21 048384	77.146.603/0001-20	1.164,83	232,96	599,17	199,69	2.196,65
90 6 21 050233	08.828.617/0001-01	32.069,99	6.413,99	16.314,56	10.959,70	65.758,24
90 6 21 057121	08.828.617/0001-01	38.923,02	7.784,60	19.538,46	13.249,21	79.495,29
90 6 22 001998	77.146.603/0001-20	1.429,06	285,80	724,71	243,95	2.683,52
90 6 22 008591	08.828.617/0001-01	30.062,14	6.012,42	14.826,59	10.180,23	61.081,38
90 6 22 014025	77.146.603/0001-20	5.293,84	1.058,75	2.639,83	1.798,48	10.790,90
90 6 22 014031	77.146.603/0001-20	500,00	0,00	262,45	152,49	914,94
90 6 22 021785	77.146.603/0001-20	1.295,68	259,13	627,62	436,48	2.618,91
90 6 23 006044	77.146.603/0001-20	2.843,82	568,74	1.329,29	474,18	5.216,03
90 6 23 006146	77.146.603/0001-20	9.263,53	1.852,69	4.076,75	3.038,59	18.231,56
90 6 23 011167	78.560.257/0001-95	653.361,21	489.817,37	1.777.465,46	584.128,80	3.504.772,84
90 6 23 011168	78.560.257/0001-95	535.311,73	401.483,85	1.458.691,14	479.097,34	2.874.584,06
90 6 23 028412	08.828.617/0001-01	134.850,01	26.969,96	60.560,68	44.476,13	266.856,78
90 6 23 032719	08.828.617/0001-01	9.834,39	1.966,87	3.744,93	3.109,23	18.655,42
90 6 23 034210	77.146.603/0001-20	2.581,67	516,32	957,86	811,17	4.867,02
90 6 24 004436	08.828.617/0001-01	30.638,47	6.127,69	10.849,82	9.523,19	57.139,17
90 6 24 004452	08.828.617/0001-01	4.745,75	0,00	1.553,26	629,90	6.928,91
90 6 24 006166	77.146.603/0001-20	1.505,71	301,13	492,70	459,90	2.759,44
90 6 24 006185	77.146.603/0001-20	2.652,13	0,00	966,57	723,74	4.342,44
Total:		8.873.954,66	3.537.733,12	12.293.468,33	4.711.259,14	29.416.415,25

Inscrição	Contribuinte	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
90 6 24 035867	08.828.617/0001-01	197.162,62	0,00	50.160,92	24.732,35	272.055,89
90 6 24 035876	08.828.617/0001-01	99.383,67	19.876,69	24.641,02	28.780,27	172.681,65
90 6 24 044577	77.146.603/0001-20	1.200,00	0,00	241,68	288,33	1.730,01
90 6 24 044595	77.146.603/0001-20	3.936,34	787,25	1.132,56	1.171,23	7.027,38
90 6 24 044603	77.146.603/0001-20	1.046,35	209,23	322,22	157,78	1.735,58
90 7 08 004420	77.146.603/0001-20	20.477,26	4.095,37	37.411,65	12.396,85	74.381,13
90 7 09 000386	77.146.603/0001-20	33,31	4,28	150,75	37,66	226,00
90 7 09 000473	77.146.603/0001-20	1.487,49	1.084,39	6.316,99	1.777,77	10.666,64
90 7 11 007185	77.146.603/0001-20	47.053,53	9.410,65	67.822,39	24.857,31	149.143,88
90 7 12 000656	77.146.603/0001-20	65.780,69	13.156,10	86.968,34	33.181,02	199.086,15
90 7 14 003576	77.146.603/0001-20	15.799,68	3.159,91	19.009,77	7.593,87	45.563,23
90 7 15 006066	77.146.603/0001-20	13.744,16	2.748,81	15.604,10	6.419,41	38.516,48
90 7 16 002445	77.146.603/0001-20	16.509,37	3.301,81	27.400,29	9.442,29	56.653,76
90 7 20 006262	77.146.603/0001-20	282,70	56,54	156,70	99,18	595,12
90 7 21 009149	77.146.603/0001-20	1.484,62	296,89	787,44	513,79	3.082,74
90 7 22 004130	77.146.603/0001-20	1.370,64	274,10	686,89	466,32	2.797,95
90 7 23 001623	77.146.603/0001-20	2.281,03	456,16	1.016,73	750,78	4.504,70
90 7 23 002444	78.560.257/0001-95	116.218,84	87.164,16	316.688,89	104.014,37	624.086,26
90 7 24 001685	77.146.603/0001-20	891,45	178,25	316,11	277,16	1.662,97
90 7 24 012157	77.146.603/0001-20	852,88	170,56	245,38	253,76	1.522,58
Total:		8.873.954,66	3.537.733,12	12.293.468,33	4.711.259,14	29.416.415,25

Documento assinado eletronicamente por Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional, em 16/12/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [REDACTED]

Referência: Processo nº 10145.001655/2024-90.

SEI nº 56397235

Criado por 00677197080, versão 5 por 00677197080 em 16/12/2025 17:07:58.

FREDERICO EDUARDO
WARPECHOWSKI
VIRMOND:

Assinado de forma digital por FREDERICO
EDUARDO WARPECHOWSKI
VIRMOND
Dados: [REDACTED]



ANEXO 2
PLANO DE PAGAMENTO

Demais débitos Simulação do escalonamento de prestações para pagamento do total a parcelar												
A. Total sem reduções (A)*:: R\$ 27.184.604,34												
B. Desconto previsto em Lei*:: R\$ 17.028.858,07												
Porcentual*:: 62,642%												
C. Utilização de créditos (total)*:: R\$ 0,00												
Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL*:: R\$ 0,00												
Utilização de créditos líquidos e certos*:: R\$ 0,00												
D. Total com reduções (A - B - C)*:: R\$ 10.155.746,27												
Porcentual efetivo das reduções*:: 62,642%												
F. Valor remanescente a parcelar (D - E)*:: R\$ 10.155.746,27												
Variação percentual sobre o valor absoluto da parcela												
Nº da Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Nº de Prestações				Percentuais da parcela	Percentuais da faixa	Valores da faixa			
01	01	18	18				00,300%	05,400%	R\$ 30.467,24 R\$ 548.410,30			
02	19	60	42				00,460%	19,320%	R\$ 46.716,43 R\$ 1.962.090,18			
03	61	119	59				01,250%	73,750%	R\$ 126.946,83 R\$ 7.489.882,88			
04	120	120	01				01,530%	01,530%	R\$ 155.382,92 R\$ 155.382,92			
Total de prestações*:: 120												
Total (%)*:: 100,000%												
Diferença*:: 00,000%												
Arredondamento*:: Inferior a um real												

Débitos Previdenciários Simulação do escalonamento de prestações para pagamento do total a parcelar												
A. Total sem reduções (A)*:: R\$ 51.700.703,48												
B. Desconto previsto em Lei*:: R\$ 33.103.164,38												
Porcentual*:: 64,028%												
C. Utilização de créditos (total)*:: R\$ 2.676.164,47												
Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL*:: R\$ 2.676.164,47												
Utilização de créditos líquidos e certos*:: R\$ 0,00												
D. Total com reduções (A - B - C)*:: R\$ 15.921.374,63												
Porcentual efetivo das reduções*:: 69,205%												
F. Valor remanescente a parcelar (D - E)*:: R\$ 15.921.374,63												
Variação percentual sobre o valor absoluto da parcela												
Nº da Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Nº de Prestações				Percentuais da parcela	Percentuais da faixa	Valores da faixa			
01	01	18	18				00,300%	05,400%	R\$ 47.764,12 R\$ 859.754,23			
02	19	38	18				01,600%	28,800%	R\$ 254.741,99 R\$ 4.585.355,89			
03	37	59	23				02,741%	63,043%	R\$ 436.404,88 R\$ 10.037.312,21			
04	60	60	01				02,757%	02,757%	R\$ 438.952,30 R\$ 438.952,30			
Total de prestações*:: 60												
Total (%)*:: 100,000%												
Diferença*:: 00,000%												
Arredondamento*:: Inferior a um real												

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/10/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [REDACTED]

Referência: Processo nº 10145.001655/2024-90.

SEI nº 54724233

FREDERICO EDUARDO WARPECHOWSKI
VIRMOND [REDACTED]

Assinado de forma digital por FREDERICO EDUARDO
WARPECHOWSKI VIRMOND: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]



ANEXO 3 GARANTIAS

Tipo do Ativo ↑↓	Detalhes ↑↓	Proprietário ou Similar ↑↓	Garantia Judicial ↑↓
imóvel	<input type="text"/> <input type="button" value="Digite o NIF"/> <input type="button" value="Digite o Nome"/>		
Imóvel	Número Matrícula: 16726 Cartório: 77.781.243/0001-39 - GUARAPUAVA SEGUNDO OFICIO IMOBILIARIO – UF: PR Subtipo Imóvel: Prédio Inteiro	<input type="button" value="77.146.603/0001-20"/> HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA	SIM
Imóvel	Número Matrícula: 14637 Cartório: 77.781.243/0001-39 - GUARAPUAVA SEGUNDO OFICIO IMOBILIARIO – UF: PR Subtipo Imóvel: -	<input type="button" value="77.146.603/0001-20"/> HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA	SIM
Imóvel	Número Matrícula: 16728 Cartório: 77.781.243/0001-39 - GUARAPUAVA SEGUNDO OFICIO IMOBILIARIO – UF: PR Subtipo Imóvel: Prédio Inteiro	<input type="button" value="77.146.603/0001-20"/> HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA	SIM
Imóvel	Número Matrícula: 14636 Cartório: 77.781.243/0001-39 - GUARAPUAVA SEGUNDO OFICIO IMOBILIARIO – UF: PR Subtipo Imóvel: Terrenos/Lajes Comerciais	<input type="button" value="77.146.603/0001-20"/> HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA	SIM
Imóvel	Número Matrícula: 16727 Cartório: 77.781.243/0001-39 - GUARAPUAVA SEGUNDO OFICIO IMOBILIARIO – UF: PR Subtipo Imóvel: Prédio Inteiro	<input type="button" value="77.146.603/0001-20"/> HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA	SIM

Documento assinado eletronicamente por **Vinicio de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/10/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FREDERICO EDUARDO
WARPECHOWSKI
VIRMOND: [REDACTED]

 Assinado de forma digital por FREDERICO
EDUARDO WARPECHOWSKI
VIRMOND: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]